



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71/2022, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal 1.271/2018, que trata sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do poder legislativo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da lei nº 1.271/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 7º - Apercepção das diárias estabelecidas no artigo 1º, fica assim disposta:

I – Com relação aos Incisos I, III, IV, VI, VII e VIII, do artigo 1º, fica limitado ao número de 10 (dez) diárias anuais.

II – Com relação ao Inciso II, do artigo 1º, fica limitado ao número de 15 (quinze) diárias anuais.

III – Com relação ao Inciso V, do artigo 1º, fica limitado ao número de 10 (dez) diárias anuais.

Parágrafo único – em relação ao inciso II deste artigo, acima de 9 (nove) diárias já autorizadas a aprovação do Presidente fica condicionada à ratificação pelo Plenário.”

Art. 2º - A tabela do Anexo I da Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO I VALOR DAS DIÁRIAS

DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO	VALOR DAS DIÁRIAS
Viagens até 50 km de distância de Espera Feliz	R\$ 105,00
Viagens até 150 km de distância de Espera Feliz	R\$ 250,00
Viagens até 300 km de distância de Espera Feliz	R\$ 500,00
Viagens até 450 km de distância de Espera Feliz	R\$ 650,00
Viagens a partir de 451 km de distância de Espera Feliz	R\$ 850,00

Art. 3º - Fica revogado as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 14 de dezembro de 2022

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 14 / 12 / 2022
Art. 86 Lei Orgânica
Visto